



1 – **0000030-66.2023.2.00.0806 – SINDICÂNCIA**. Sindicante: C. de J. do E. do C. Sindicado: F.J.M.S.. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues - OAB CE27422-A, Rebecca Araujo Rosa Moura - OAB CE36137, Luiz Eduardo Santos E Silva - OAB CE47552, e Pedro Henrique Soares Matias - OAB CE48087. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS.

2 – **0000581-46.2023.2.00.0806 – SINDICÂNCIA**. Sindicante: C. de J. do E. do C. Sindicado: F.J.M.S.. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues - OAB CE27422-A, e Lucas de Castro Alexandre - OAB CE48183. Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues - OAB CE27422-A, Rebecca Araujo Rosa Moura - OAB CE36137, Luiz Eduardo Santos E Silva - OAB CE47552, e Pedro Henrique Soares Matias - OAB CE48087. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00hs, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 02 do dia 01 de fevereiro de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Francisco Darival Beserra Primo), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e DURVAL AIRES FILHO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho.). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado, a **Resolução nº 05/2024** que aprova verbete de súmula, cujo teor é: “O profissional do magistério da rede estadual tem direito ao gozo de 45 dias de férias, sendo 30 dias após o primeiro semestre letivo e 15 dias após o segundo semestre letivo, nos termos do art. 39 da Lei Estadual nº 10.884/1984, devendo o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidir sobre todo o período de 45 dias”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2 –** Após, submeteu à aprovação do Colegiado, o Processo Administrativo nº 8501472-55.2024.8.06.0001, que trata das indicações como Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente, do CEJUSC instalado na Assembleia Legislativa do Ceará, das magistradas Lia Samia Souza Moeira e Leopoldina Andrade Fernandes, para atuarem na homologação, por sentença, de acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/ALECE. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas indicações. **1.3 - PROMOÇÕES: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – 1.3.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – EDITAL Nº 289/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 08/11/2023.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.3.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO – CRITÉRIO MERECIMENTO – EDITAL Nº 308/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 04/12/2023.** Candidato inscrito: Juiz Substituto Aclécio Sandro de Oliveira, Titular da Vara Única de Mauriti. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **90,82** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Aclécio Sandro de Oliveira, Titular da Vara Única de Mauriti, que obteve **90,82** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro. Em anexo a votação do Magistrado. **1.3.3 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 264/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 11/10/2023.** Candidatos inscritos: Juiz Substituto Andre Aziz Ferrareto Neme, Titular da Vara Única de Mucambo e Juiz Substituto Lucas Rocha Solon, Titular da 1ª Vara de Jaguaribe. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Andre Aziz Ferrareto Neme, Titular da Vara Única de Mucambo, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja. **1.3.4 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA – CRITÉRIO MERECIMENTO – EDITAL Nº 308/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 04/12/2023.** Certame prejudicado em face de não haver candidatos inscritos. **1.3.5 – PROMOÇÃO PARA**



O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE EUSÉBIO – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 293/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 08/11/2023. Candidato inscrito: Juiz de Direito Erick Omar Soares Araújo, Titular da 1ª Vara de Horizonte. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Erick Omar Soares Araújo, Titular da 1ª Vara de Horizonte, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000263-68.2023.8.06.0151**, em que é impetrante DANILLO CÍCERO RODRIGUES DE LIMA e impetrado O ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 1º de fevereiro de 2024 votou acompanhando o eminente Relator, no sentido de conceder em parte a segurança, no que foi seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu em parte a segurança, para declarar a nulidade pretendida apenas para afastar o empenho à contratação temporária do magistério no período de cinco anos, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PJECOR - SINDICÂNCIA Nº 0000470-96.2022.2.00.0806**, em que é sindicante a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e sindicado D. J. da C. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do sindicado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), se dispensava a leitura do relatório, sendo negada. Com a palavra, a Relatora fez a leitura do relatório. Após a leitura do relatório, manifestou-se pelo prazo regimental, o advogado do sindicado. Encerrada a sustentação oral, a Desembargadora Relatora passou a apreciação das seguintes preliminares: (1) da instauração de procedimento administrativo contra magistrado já aposentado compulsoriamente; (2) da ausência da portaria de instauração de sindicância; (3) da nulidade da decisão que determinou a instauração da sindicância e (4) da nulidade por ausência de cópia de sindicância instaurada em face de servidor do Poder Judiciário, votando pela rejeição, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto da Relatora. No mérito, votou no sentido de instaurar o processo administrativo disciplinar em face de Domingos José da Costa, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, por unanimidade, decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado sindicado, nos termos do voto da Relatora. Por fim, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaída a distribuição sob a relatoria do Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0229602-75.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes FRANCISCO EUGÊNIO PAIXÃO NERY e OUTRO e agravados CARLOS ALBERTO SALES DA SILVA e OUTRA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado da parte agravante(em causa própria), Dr. Marcelo Pinheiro Nocrato (OAB: 38864/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631077-33.2023.8.06.0000**, em que é impetrante DUNAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do impetrante, Dr. Breno Silva Corrêa (OAB: 33948/CE), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da impetração e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE PRESIDENTE DO TJCE.** **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630230-31.2023.8.06.0000**, em que é Impetrante o ESTADO DO CEARÁ e Impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando à advogada do impetrante, Dra. Bruna Souza Azevedo (OAB/CE 47.984), que a maioria dos votos provisórios acompanhavam o voto do Desembargador Relator, pela concessão da segurança, sendo o pedido de sustentação oral retirado pela advogada. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu o seu voto, sendo seguido pelos demais pares. O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES acompanhou o voto do Desembargador Relator com a ressalva do seu posicionamento pessoal. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da impetração e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente. **Declarou suspeito** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PRESIDENTE.** **2.6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0628140-50.2023.8.06.0000**, em que é representante O. N. e representado A. W. F. - J. de D.. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do representante, Dr. Francisco Alencar Martins Filho (OAB: 22830/CE) e ao advogado do representado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado do representante e, logo depois, o advogado do representado, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar a queixa-crime, por acolher a prejudicial de decadência. Na sequência, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Francisco Darival Beserra Primo) pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.7 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0634164-36.2019.8.06.0000**, em que é autor o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL/CE e réu o CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA – Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou prejudicada a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.8**



- **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0173091-28.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante M A VARIEDADES LTDA ME e agravado PNT DO BRASIL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0171722-96.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e agravado O ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0136338-19.2012.8.06.0001/50002**, em que é agravante PAULO DIEGO DA SILVA ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012774-96.2019.8.06.0117/50000**, em que é agravante D. B. de S.. e agravado M. P. do E. do C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0212989-14.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALESSANDRO PEREIRA LOPES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0271146-43.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante VAGNER ALMEIDA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002355-46.2019.8.06.0075/50000**, em que é agravante PAULO HENRIQUE DA SILVA BERNARDO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634370-45.2022.8.06.0000/50002**, em que é agravante PASSAMANARIA DO NORDESTE S.A.. e agravado SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050198-83.2021.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado JOACYLDO MOREIRA DA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0102506-82.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO VICTOR VIEIRA RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.18 - - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0028989-05.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MOURA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0221377-95.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A – Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8517437-81.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM e embargado a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, todavia para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636375-74.2021.8.06.0000**, em que é Impetrante ANDREZA DE ANDRADE CATUNDA GOMES e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620690-90.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada DIOLANDIZA LOPES ALMEIDA – Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **5 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000612-62.2018.8.06.0066/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CEDRO e agravada CÍCERA SANDRA VERIATO DA SILVA. **6 – DIVERSOS: A eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA pediu a palavra ao Presidente para registrar que recebera em seu gabinete um exemplar referente à história do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ocasião da celebração dos seus 150 anos de existência. Na oportunidade, parabenizou ao Presidente, ao Vice-Presidente, à Corregedora-Geral da Justiça do Ceará,**



pela iniciativa e pela dedicação que possibilitaram a exitosa comemoração em comento, agradecimento extensivo à toda Corte de Justiça Cearense. Fez registrar, ademais, que fora noticiado no caderno especial do Jornal "O Povo" a matéria alusiva à história do Poder Judiciário Cearense, parabenizando, nesse sentido, à Fundação Demócrito Rocha - FDR por toda sua contribuição. Ato contínuo, o eminente Presidente agradeceu à magistrada pelo seu registro, pontuando que sua iniciativa atinente à referida comemoração aconteceu na esteira dos demais Tribunais de Justiça do país. Quanto aos mencionados impressos, frisou que se trata de uma tradição do TJCE, perpassada por diversas gestões, no sentido de sempre homenagear à Corte de Justiça Cearense. Ressaltou, ademais, que envidou esforços para homenagear a Instituição, extensivamente a magistrados e servidores. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 8 de fevereiro de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	WASHINGTON LUIS	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO
<p>CANDIDATO(A) À PROMOÇÃO PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO – Edital nº 308/2023 (DJE 04/12/2023)</p> <p>SESSÃO DE 08/02/2024</p>																	
ACLECIO SANDRO DE OLIVEIRA	90,00	-	90,82	1	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	96,00	97,00	90,00	90,00	90,00

LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	ANDRÉA MENDES	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA
91,00	90,00	90,00	90,00	90,00

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0015209-54.2016.8.06.0115 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravada: Thainá Victor de Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0015209-54.2016.8.06.0115 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravada: Thainá Victor de Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 4 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0015209-54.2016.8.06.0115 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravada: Thainá Victor de Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, com o fim de que (i) proceda à vinculação do tema; (ii) acompanhe o trâmite dos recursos afetados no Superior Tribunal de Justiça; e (iii) uma vez julgado o mérito deles, certifique a ocorrência no feito, realizando, então, nova conclusão dos autos a esta Vice-Presidência. Publique-se e intemem-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0201912-06.2022.8.06.0173 - Apelação Criminal - Tianguá - Apelante: J. J. de L. - Apelado: M. F. P. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desta feita, intime-se a parte recorrente, por sua representação processual, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo em dobro, sob pena de deserção. Publique-se e intemem-se. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB: 17668/CE) - Lucas Figueira de Albuquerque (OAB: 47143/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Isabelle Novais de Arêa Leão (OAB: 47772/CE)

DESPACHO

Nº 0004403-69.2018.8.06.0056 - Apelação Criminal - Capistrano - Apelante: João Paulo Bento de França - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 12 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/